



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"Institui no âmbito do Município de Franca, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos", e dá outras providências".**

É do conhecimento de todos que os idosos são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, como as abordagens nas proximidades de caixas eletrônicos, ou golpe conhecido como "bilhete premiado", além de empréstimos com desconto direto na fonte sem o devido consentimento.

Com o isolamento social imposto pela pandemia da Covid-19, a situação se tornou mais crítica e esse público precisa da nossa proteção atual. Tem sido comum o registro de golpes contra os idosos, em geral, praticados até mesmo dentro da própria família. São golpes como a apropriação indébita de recursos financeiros ou bens, administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários, contratação de empréstimos financeiros sem o conhecimento do próprio idoso, enfim, uma série de práticas que prejudicam muito a vida dessas pessoas.

Acreditamos que essas campanhas de cunho permanente darão maior amparo a esta camada importante da população.

Assim, a Campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção as movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando a prevenção, repressão e proteção e auxílio às vítimas (idosos) de golpes financeiros.

Por estas razões, entendendo que o presente projeto é de grande relevância e interesse público, solicitamos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Ilustres Parlamentares, que após a tramitação regimental, em Plenário, seja o mesmo aprovado na forma apresentada.

Por fim, necessário esclarecer que, proposições congêneres foram apresentadas em outras Casas Legislativas, como a Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, conforme se depreende do link <https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/mostrapfs.php?n=91976>, apresentando parecer jurídico favorável, conforme se depreende do link <https://www.camarajf.mg.gov.br/sal/mostrapft.php?n=199413>, bem como na Câmara Municipal de Barueri/SP, conforme se depreende do link https://sapl.barueri.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/59571/pleo0021_2022.pdf, com parecer jurídico favorável, conforme se depreende do link https://sapl.barueri.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2022/19748/pleo0021_2022_pjur0024_2022.pdf.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação da referida proposição:

PROJETO DE LEI N° /2022

Institui no âmbito do Município de Franca, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos", e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



"Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos".

Art. 2º A Campanha aludida nesta Lei destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso; e

II - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros.

Art. 3º A Campanha tem o intuito de combater:

I - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º Podem participar da referida campanha qualquer cidadão, bem como organizações da sociedade civil, podendo ainda ser realizadas parcerias do Poder Público com a iniciativa privada e entidades civis, a fim de realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 5º Esta lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 04 de julho de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio

Vereador

Marcelo Tidy

Vereador